

Recebi em 21/03/2019


Griziele Cândida N. S. Patrício
Pregoeira
Câmara Municipal de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO LICITATÓRIO N.: 11/2019/CMX

PREGÃO PRESENCIAL N.: 04/2019/CMX

PARECER JURÍDICO

Analisando os autos do processo administrativo de licitação nº 11/2019, na modalidade pregão presencial nº 04/2019, cujo objeto é a **"aquisição de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara/PA"**, esta Procuradoria Jurídica constatou que o mesmo está de acordo com as regras estabelecidas nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com suas posteriores alterações.

1

Ademais, insta salientar a não exigência de número mínimo de propostas válidas no pregão. Inclusive, se houver apenas um licitante, o certame deve ser levado a termo e, se o mesmo comprovar que tem condições de cumprir o contrato, ele deve ser declarado vencedor e contratado.

Em razão do exposto, manifesto-me favorável aos edital e contrato jungidos no atinente processo licitatório.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Xinguara, 15 de março de 2019.


Antônio Aurelio Palmeira Pacheco
Procurador Jurídico